



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL DE Nº 663/2018

*Cria a Coordenadoria Municipal de proteção e defesa civil do Município de Inhangapi e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Inhangapi, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de proteção e defesa civil do Município de Inhangapi, parte integrante da estrutura administrativa dessa Prefeitura, com a finalidade de executar a Política Nacional de Proteção e Defesa civil - PNPDEC em âmbito local, coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados e incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, entre outras atribuições importantes.

Art. 2º Coordenadoria Municipal de proteção e defesa civil, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de proteção e defesa civil constitui órgão central integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, em âmbito municipal.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de proteção e defesa civil compor-se-á de: (apresentar a estrutura).

Art. 5º - O Coordenador municipal de proteção e defesa civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de gestão de risco de desastre no município.

Art. 6º - Cabe ao Coordenador do órgão de proteção e defesa civil assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III, do art. 18, da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 "os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil".

Parágrafo Único - Para o cumprimento do caput, a coordenação do órgão de proteção e defesa civil poderá solicitar apoio dos demais órgãos do SINPDEC.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER EXECUTIVO**

de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, cujo conselheiros são caracterizados como agente honorífico, portanto, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI, Estado do Pará,**  
**15 de março de 2018.**

**EGILÁSIO ALVES FEITOSA**

**Prefeito Municipal**